



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ – PARANÁ

Secretaria de Administração e Finanças

Av. Ivaí, 890, Fone 044 3438-8400 - CNPJ 75 498 576/0001-20 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PARTE GERAL

Nº PROCESSO:	187/2026
FINALIDADE	aquisição de bens permanentes
OBJETO	Aquisição de equipamentos para corte e roçada
VALOR:	R\$ 16.364,68
Responsável pelo ETP	Catieli Martins dos Santos

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A necessidade identificada pela Administração é a aquisição de equipamentos para corte e roçada, visando atender as demandas da unidade de serviços públicos no município de São Carlos do Ivaí. Essa contratação implica na aquisição de cortadores de grama a combustão, roçadeiras a gasolina e motosserras a combustão, cuja utilização se destina ao manejo adequado de áreas que requerem limpeza contínua, como ruas, praças e outros espaços públicos. O interesse público evidenciado justifica tal ação, pois busca promover um ambiente saudável e seguro para todos os cidadãos, garantindo a continuidade do serviço de limpeza e manutenção urbana, conforme disposto no art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021.

Em face da necessidade caracterizada e do interesse público nominado nos termos acima, e considerando a aderência entre o diagnóstico apresentado e a solução tecnicamente adequada à sua satisfação, define-se como objeto da presente contratação: Aquisição de equipamentos para corte e roçada

Nos termos das normativas vigentes, o objeto do presente certame é considerado COMUM, caracterizado pela presença de padrões amplamente conhecidos e padronizados no mercado, bem como a existência de características padronizadas de desempenho e qualidade. Não exige, portanto, métodos ou tecnologias especiais para sua execução

A presente contratação se justifica pela necessidade de aquisição de equipamentos para corte de grama e poda de árvores, visando atender às demandas da unidade de serviços públicos do Município de São Carlos do Ivaí. A contratação é necessária para assegurar o manejo adequado em áreas que requerem limpeza contínua, como ruas, praças e outros espaços que são fundamentais para a segurança e o bem-estar dos moradores.

Tal medida integra uma estratégia para promover um ambiente saudável e seguro para todos os usuários desses locais. A aquisição é crucial para garantir a continuidade do atendimento adequado aos serviços solicitados, beneficiando todos os setores municipais. A utilização de ferramentas de qualidade e mão de obra qualificada será vital para prevenir problemas de segurança e acidentes, além de assegurar a conformidade com as normas de segurança exigidas para o ambiente de trabalho.

Este Estudo Técnico Preliminar levará em consideração que a demanda formalizada neste processo tem por objeto a pactuação de ata de registro de preços com vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

II - PREVISÃO NO PCA (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL)

Previsto no PCA como EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E A COMBUSTÃO



III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação apresenta os seguintes requisitos, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, discriminados nos subitens a seguir quanto ao prazo, ao local de execução, à fiscalização e gestão e às demais condições da contratação:

1 DO PRAZO

O prazo de entrega fica estipulado da seguinte forma: 15 dias.

A definição do prazo de entrega leva em consideração a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens permanentes necessários para atender as demandas de limpeza contínua das áreas públicas no município de São Carlos do Ivaí.

2 DO LOCAL DE ENTREGA

Quanto ao local de entrega: Setor de Compras da Prefeitura Municipal., observadas as condições e os prazos estabelecidos no termo de referência.

3 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização e gestão do objeto será realizado na forma do Decreto nº 93/2025. Os responsáveis são os indicados no termo de referência.

4 PROCEDIMENTO A SER ADOTADO (MODALIDADE)

Será adotado o procedimento de licitação na modalidade pregão.

A presente contratação será realizada por meio de Pregão, modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 6º, inciso XLI, que estabelece o Pregão como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. A escolha se fundamenta na natureza comum do objeto, caracterizada pela padronização e habitualidade de uso, permitindo a definição clara das especificações e requisitos mínimos exigidos.

Além disso, o Pregão assegura ampla competitividade, celeridade processual e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo maior eficiência na alocação dos recursos públicos. Essa modalidade ainda reforça a transparência do certame, a isonomia entre os licitantes e a maximização da concorrência, viabilizando contratações mais vantajosas e plenamente alinhadas ao interesse público.

5 FORMA DE SELEÇÃO

O procedimento será realizado na forma eletrônica

No presente caso, foi adotado, para realização do certame, a forma eletrônica, conforme previsto na Lei 14133/2021. Essa modalidade atende aos princípios da transparência, eficiência e economicidade, garantindo maior agilidade e segurança no processo de contratação pública.

6 SOBRE O REGIME DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Certame exclusivo para ME e EPP

No presente certame, adotou-se a exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista que todos os itens do objeto possuem valor estimado individual inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



A legislação estabelece que, sempre que o valor da contratação se enquadrar nesse limite, a Administração Pública deve priorizar a participação exclusiva de ME e EPP, como forma de concretizar o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses expressamente excepcionadas pelo art. 49 do referido diploma legal.

No caso concreto, não se verificam quaisquer das situações impeditivas previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que há oferta regular de fornecedores enquadrados como ME e EPP aptos a atender ao objeto, inexistindo risco à competitividade, à obtenção de proposta vantajosa ou ao atendimento do interesse público.

Ademais, a adoção da exclusividade mostra-se compatível com os princípios da legalidade, isonomia material, desenvolvimento nacional sustentável, economicidade e eficiência, ao fomentar a participação de empresas de menor porte, estimular o desenvolvimento econômico local e regional e ampliar o acesso desse segmento às contratações públicas, sem prejuízo da qualidade ou da vantajosidade da contratação.

Dessa forma, a definição do certame como exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte encontra pleno respaldo legal e técnico, constituindo medida obrigatória diante das características do objeto e dos valores envolvidos, em estrita observância à legislação vigente e às boas práticas da gestão pública.

7 FORMA DE ADJUDICAÇÃO

☒ Por item

A adjudicação por item foi adotada com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração em relação a cada item licitado, conforme o interesse público e a natureza independente dos objetos

8 SUBCONTRATAÇÃO

O presente processo de contratação não contempla previsão de subcontratação.

9 ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Considerando a natureza do objeto, a análise da conformidade da proposta restringir-se-á à conferência do atendimento às exigências do edital, dispensada a realização de avaliação técnica formal ou análise especializada.

10 GARANTIA DE EXECUÇÃO

Neste processo, não será exigida garantia de execução.

11 DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

No presente certame é vedado a participação de empresas em consórcio.

A participação de empresas reunidas em consórcio fica vedada, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, em razão das características desta contratação: aquisição de bens comuns, na modalidade pregão; valor estimado de R\$ 16.364,68; objeto dividido em 3 itens, adjudicados separadamente (por item); participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Nessas condições, o objeto pode ser plenamente atendido por empresas isoladas, sem necessidade de reunir capacidades técnicas ou econômicas em consórcio, que não traria ganho de competitividade ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ – PARANÁ

Secretaria de Administração e Finanças

Av. Ivaí, 890, Fone 044 3438-8400 - CNPJ 75 498 576/0001-20 - CEP 87770-000

www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - licitacao@saocarlosdoivai.pr.gov.br

12 GERENCIAMENTO DE RISCOS

O presente item estabelece a matriz de alocação de riscos e suas respectivas consequências, delineando as responsabilidades entre o Município de São Carlos do Ivaí e o Contratado, bem como as medidas aplicáveis, conforme detalhado abaixo:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Entidade	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Entidade	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Entidade	Reequilíbrio contratual
Problemas com empregados do contratado	Fornecedor	Manutenção do valor
Erros na execução	Fornecedor	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Fornecedor	Glosa do pagamento e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Ocorrência externa	Manutenção do valor
Caso fortuito ou força maior comprovados	Ocorrência externa	Suspensão dos prazos e exclusão de penalidades; reequilíbrio se persistente
Falta ou atraso na entrega/execução, exigência de reequilíbrio como condição para fornecimento ou execução, entrega ou execução em desacordo com os parâmetros de qualidade estabelecidos no edital, no termo de referência, no contrato ou na ata de registro de preços.	Fornecedor	Cancelamento da Ata de registro de preços e abertura de processo para aplicação de penalidade

13 GARANTIA DE PROPOSTA

Na presente contratação, não será exigida garantia de proposta

14 VIGÊNCIA

1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021)

IV. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

As quantidades dos itens foram definidas com base no levantamento de necessidade para a aquisição de equipamentos destinados à execução dos serviços de limpeza e manutenção urbana, conforme a demanda observada pela Administração. Para atender adequadamente essas necessidades, foram estimadas 2 unidades de cortadores de grama a combustão, 2 unidades de roçadeiras a gasolina e 1 unidade de motosserra a combustão. Essas quantidades visam assegurar o fornecimento e a manutenção eficaz dos espaços públicos em São Carlos do Ivaí.

Não se verifica, neste momento, itens correlacionados em contratações futuras ou em andamento que possam impactar ou interferir na presente contratação. Tal conclusão baseia-se na ausência de demandas similares já programadas ou em andamento que possam ser interdependentes ou influenciar as especificações, quantidades ou condições do objeto licitado

Os quantitativos foram definidos a partir de levantamento de necessidade realizado pela unidade demandante, e os dados utilizados para as estimativas estão devidamente registrados e documentados através de Diagnóstico da necessidade, garantindo a rastreabilidade das informações e a transparência do processo.



V. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Apurou-se que o segmento de fornecimento de equipamentos para corte e roçada é composto por diversos fornecedores especializados na comercialização de máquinas e ferramentas voltadas para a limpeza e manutenção urbana. Durante a pesquisa de mercado, constatou-se que o atendimento às especificações técnicas dos produtos, como cortadores de grama a combustão, roçadeiras a gasolina e motosserras a combustão, é bastante comercializado por empresas de renome na área, que demonstram variedade significativa em termos de características e preços, possibilitando uma competição saudável entre os fornecedores.

Verificou-se que, além das especificações técnicas exigidas, as condições de garantia, assistência técnica e suporte pós-venda são aspectos relevantes que influenciam a decisão de compra, refletindo a satisfação do cliente e a confiabilidade do fornecimento. O mercado mostrou-se favorável à escolha de equipamentos duráveis e com bom desempenho, uma vez que são essenciais para a operação contínua dos serviços públicos, buscando sempre atender às demandas de maneira eficaz.

Em função das informações obtidas, a solução proposta, que abrange os equipamentos de corte de grama e poda de árvores, demonstra viabilidade para suprir a necessidade da Administração em manter a limpeza e a segurança nas áreas urbanas. A análise do mercado indica a existência de interessados aptos a participar do processo licitatório, o que reforça a adequada oportunidade de contratação para atender às necessidades definidas.

Nos termos do art. 44 da Lei nº 14.133/2021, realizou-se a devida análise entre a possibilidade de aquisição ou locação dos bens pretendidos. Constatou-se que, no caso em tela, a compra direta dos materiais/bens revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os seguintes aspectos:

- a)** A frequência contínua ou recorrente de uso dos itens, o que torna a aquisição mais econômica no médio e longo prazo;
- b)** A ausência de contratos de locação disponíveis no mercado local com condições vantajosas e tecnicamente compatíveis com as necessidades levantadas;
- c)** A possibilidade de reutilização futura dos bens em outras atividades da Administração, promovendo economia e sustentabilidade;
- d)** A eliminação de custos acessórios, como taxas de renovação, fretes recorrentes e riscos de indisponibilidade do item locado;
- e)** O potencial de valorização ou reaproveitamento do bem no patrimônio público, que não se aplica à locação. Diante disso, opta-se, de forma técnica e fundamentada, pela aquisição definitiva dos bens, em detrimento da locação, por representar maior vantagem econômica e operacional.

Denota-se que o objeto da contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, assegurando assim a conformidade com os princípios de economicidade e austeridade no uso dos recursos públicos, em conformidade com o Decreto nº 87/2025. Esta verificação evidencia o compromisso com a gestão fiscal responsável e a regularidade do processo



VI. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor da contratação encontra-se detalhada em documento específico constante dos autos (VIDE MOV. 3.1 - Documento de formação de preços - DFP), parte integrante deste ETP, elaborado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos para corte e roçada, a serem utilizados na execução dos serviços de limpeza e manutenção urbana pela unidade de serviços públicos no município de São Carlos do Ivaí. O pacote inclui 2 unidades de cortador de grama a combustão, 2 unidades de roçadeira a gasolina e 1 unidade de motosserra a combustão, todos com especificações técnicas mínimas que asseguram a eficiência e eficácia dos serviços.

Essa solução atende à necessidade de garantir o manejo adequado em áreas que demandam limpeza constante, como ruas e praças, promovendo segurança e bem-estar aos moradores. O fornecimento será realizado sob o regime de Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no art. 18, § 1º, VII, da Lei 14.133/2021, permitindo à Administração controlar a aquisição de bens permanentes de forma eficiente e econômica.

VIII. SOBRE O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento consiste na análise da viabilidade de segmentação do objeto da contratação, ainda na fase preparatória, mediante sua divisão em partes autônomas, com vistas à ampliação da competitividade, desde que tal medida não comprometa a viabilidade técnica da execução, a qualidade do objeto ou a economia de escala.

No caso em tela, a contratação não será parcelada, uma vez que a natureza dos bens a serem fornecidos é interdependente, o que implica que a execução conjunta dos serviços garante maior eficácia no atendimento das necessidades da Administração. Além disso, a divisão do objeto poderia acarretar perda de economia de escala, além de aumentar os custos de gestão e os riscos associados à coordenação de múltiplos fornecedores, comprometendo a qualidade e a eficiência do fornecimento. A adjudicação será por item.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, fornecer os equipamentos necessários para o eficiente corte de grama e a poda de árvores, garantindo a execução adequada dos serviços de limpeza e manutenção urbana pela unidade de serviços públicos, de modo a assegurar a continuidade do manejo das áreas comuns do município de São Carlos do Ivaí. Esses equipamentos são essenciais para promover a manutenção da segurança e do bem-estar da comunidade, contribuindo efetivamente para a qualidade do ambiente urbano.

X. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O licitador adotará as providências necessárias para garantir a execução adequada do objeto e a conformidade com a legislação vigente. Os servidores designados para fiscalização e gestão, caso necessário, serão capacitados quanto aos aspectos técnicos do objeto, acompanhamento da execução, aplicação de sanções, recebimento definitivo e demais obrigações previstas.



XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas que guardam afinidade ou complementaridade com a contratação principal, mas que não constituem condição indispensável para sua execução. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja realização é imprescindível para que o objeto principal alcance a sua finalidade.

No presente caso, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto em análise.

XII. IMPACTO AMBIENTAL

A execução do presente contrato acarreta à contratada as obrigações de transportar e entregar os produtos sem derramamento, com contenção e limpeza imediata de eventual vazamento, além de recolher ou dar destinação ambientalmente adequada às embalagens e aos resíduos contaminados gerados na entrega, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010.

XIII. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise técnica, é viável a contratação dos equipamentos para corte e roçada mediante a formação de registro de preços, considerando a adequação às necessidades da Administração e a justificativa apresentada para o atendimento dos serviços públicos no município de São Carlos do Ivaí. A modalidade de licitação escolhida, pregão, permite a competitividade e a obtenção de menor preço, garantindo a viabilidade orçamentária e a eficiência na alocação de recursos, promovendo, assim, uma solução custo-benefício favorável para a continuidade dos serviços essenciais de limpeza e manutenção urbana.

São Carlos do Ivaí, 06 de outubro de 2026

Catieli Martins dos Santos
Matrícula nº 1273